

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº
05/2015 RELATIVA À REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SANEQUA
MAIRINQUE S.A**

CONTRIBUIÇÕES DA SANEQUA MAIRINQUE S.A

Contribuição: Recomposição do equilíbrio econômico da concessão, mas não o financeiro

“A metodologia adotada pela ARSESP para recomposição contratual não atende à garantia legal ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. O equilíbrio econômico foi reestabelecido, em consideração à TIR pactuada, mas não o equilíbrio financeiro.”

“Na proposta apresentada, é possível visualizar, ano a ano, o resultado de cada exercício, o assim chamado “saldo de caixa”. Nos anos em que o saldo de caixa é negativo, esse saldo precisa ser financiado, seja por meio de aportes dos acionistas ou de empréstimo de capitais de terceiros. Isso normalmente acontece nos anos em que há grandes investimentos a serem realizados pela concessionária.”

“Veja-se o paradoxo: a ARSESP reconhece o direito da concessionária ao reequilíbrio, mas, ao invés de lhe dar a recomposição integral concomitante ao aumento de custos de energia elétrica, opta por um modelo em que a concessionária tem que financiar o déficit operacional no curto prazo. Essa metodologia, por consequência, embora mantenha a TIR, cria um problema de liquidez para a concessionária: a prestadora de serviços públicos até receberá a remuneração devida (pois a TIR está mantida), mas no longo prazo, enquanto os custos de energia elétrica extraordinários têm que ser suportados no curto prazo.”

“O fato é que, a partir da metodologia proposta neste momento pela ARSESP, o impacto do aumento do custo de energia elétrica continuará sendo suportado diretamente pela concessionária, ao menos parcialmente, especialmente nos anos de 2015 e 2016 e somente será neutralizado a partir de 2017, conforme pode ser demonstrado pela simples análise dos resultados de cada exercício, i.e., os respectivos saldos de caixa.”

“Esse risco, claramente, não foi contratualmente atribuído à concessionária. O financiamento de despesas operacionais não previstas inicialmente não é risco atribuível ao contratado, competindo-lhe somente arcar com as despesas previstas e projetadas e o financiamento dos investimentos pactuados. Qualquer necessidade de financiamento adicional não pode ser unilateralmente imposto à concessionária sem incorrer na quebra das condições originais da proposta.”

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

O modelo de regulação tarifária do Contrato de Concessão, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Saneagua Mairinque S.A no município de Mairinque, pressupõe a garantia de uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,85% a ser obtida no período de concessão como um todo. Essa taxa é obtida ao se aplicar o método do fluxo de caixa descontado, onde é calculada a relação entre as saídas e entradas de recurso a serem agregados no futuro.

Na presente Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) foi considerado apenas o impacto no fluxo de caixa, do incremento de custos da energia elétrica, aliás, único motivador do pedido da Concessionária. Para o fim de atualizar o fluxo de caixa da concessionária, o único dado real e concreto utilizado foi o incremento de custos de energia elétrica, aplicados aos custos operacionais originais do Edital, e na sequência, se calculou o novo nível tarifário que permita manter o retorno de 8,85%.

A afirmação de que o equilíbrio financeiro do contrato não foi considerado é um erro conceitual. Para tanto, teriam que ser utilizados todos os dados reais desde o início da operação de empresa no fluxo de caixa da concessionária - o que, na prática, corresponderia a uma revisão tarifária ordinária. Não é possível afirmar que o saldo do fluxo de recursos será positivo ou negativo, em função do percentual de aumento tarifário desta RTE, e que está pressionando de maneira significativa o caixa da Concessionária. Em outras palavras, mantidas todas as demais variáveis utilizadas anteriormente no Edital, está se verificando qual a tarifa necessária, tendo em vista o incremento do custo da energia elétrica, que resulte em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,85%, no período de concessão como um todo.

Outro ponto importante diz respeito ao disposto no 1º Termo Aditivo ao Contrato 79/2010. Na Cláusula Terceira, está assim disposto:

O parâmetro para definição do equilíbrio econômico financeiro do contrato será a Taxa Interna de Retorno, fixada em 8,85%, em conformidade com a proposta comercial e o planejamento econômico inicialmente apresentado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao MUNICÍPIO prorrogar o prazo do Contrato de Concessão em mais 10 anos.

Ressaltamos que a questão da liquidez é um aspecto que diz respeito ao equilíbrio pontual, o que contraria o disposto no Termo Aditivo mencionado acima. O fluxo de caixa que consta da proposta vencedora da licitação prevê desequilíbrios pontuais ao longo do prazo de concessão, que deverão ser administrados pela CONCESSIONÁRIA, uma vez que o nível tarifário contratual produz superávits compensatórios de forma a garantir a taxa interna de retorno de 8,85%. Por outro lado, a busca do equilíbrio pontual resultaria uma oscilação tarifária ao longo do contrato que não é desejável e nem está prevista.

Assim, a afirmação de que *“o impacto do aumento do custo de energia elétrica continuará sendo suportado diretamente pela concessionária, ao menos parcialmente, especialmente nos anos de 2015 e 2016”* ignora que esse processo de revisão tarifária é extraordinário, e considera apenas os custos de energia elétrica. Em março de 2016, a concessionária terá direito a uma revisão tarifária ordinária, cuja metodologia a ser adotada consistirá na análise, sob o ponto de vista regulatório, dos dados de receitas, de todos os custos e investimentos

relativos ao período já transcorrido e na atualização das projeções desses componentes para o período remanescente do contrato, considerando os critérios e condições estabelecidos no processo licitatório e no contrato de concessão vigente, bem como as alterações nas condições de mercado e de prestação dos serviços ocorridas desde o início da concessão.

Contribuição: Comentários sobre algumas das premissas adotadas para a revisão

“A causa principal do problema de liquidez acima descrito é que a ARSESP optou por dar um aumento linear na tarifa, ao longo de todo o período da concessão, embora, da perspectiva do comportamento dos custos de energia elétrica, tenha sido adotada a premissa de que as faturas de energia serão reduzidas nos próximos anos. Essa redução das faturas de energia se daria em virtude de dois fatores, incertos, mas, ainda assim, contemplados nas projeções da Agência.”

“Primeiro porque, segundo a ARSESP, o faturamento se dará pela bandeira verde a partir de 2016. Essa poderia ser, em verdade, uma tendência, mas não um fato certo. O que se discute hoje na ANEEL é a redução do valor da bandeira vermelha, em razão da expectativa de que “não voltem a ser despachadas as térmicas com CVU maior que R\$ 600/MWh em 2015, considerando a previsão de PLD médio mensal no segundo semestre” (informação do sítio eletrônico da ANEEL).”

“Segundo, porque estima que os valores das faturas de energia serão reduzidos em 20% (vinte por cento) em 2018. Essa outra premissa considera que a crise hídrica terá sido superada até então. Os estudos que existem a respeito não são contundentes; são apenas especulativos, seja no que toca à superação da crise, seja em razão do percentual adotado na premissa dada pela ARSESP.”

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

A questão do desequilíbrio de liquidez já foi respondida anteriormente. No mais, esclarecemos que a ARSESP não está considerando somente dois fatores como itens causadores do aumento do custo de energia elétrica, como consta na contribuição da Concessionária, mas os que estão descritos a seguir:

1. Aumento dos gastos com energia elétrica em 2015 em relação a 2014, como resultado dos reajustes tarifários ocorridos no ano passado – impacto residual;
2. Extinção da modalidade tarifária convencional, e uso de tarifa horo-sazonal, para as instalações de média e alta tensão;
3. Adoção das bandeiras tarifárias;
4. Revisão tarifária extraordinária das distribuidoras de energia elétrica em março/2015;
5. Leilão de ajustes;
6. Reajuste e revisão tarifária – TUSD + TE – outubro/2015

Após aprofundamento da análise feita pela ARSESP das atuais condições do setor de geração de energia elétrica e suas projeções, e também considerando aspectos levantados na contribuição da Concessionária, a Agência decidiu:

1. Considerar o uso da bandeira amarela para 2016 e 2017, aplicando a bandeira verde a partir de 2018;
2. Adotar redução de 20% nas tarifas de energia elétrica a partir de 2020, considerando que a crise hídrica terá sido superada após esse ano.

Contribuição: Sugestão de alteração da proposta de reequilíbrio

“Primeiro, sugere-se alteração tarifária da água acompanhe, de forma proporcional e concomitante, àquela verificada nos preços de energia. Ou seja, se neste momento os preços de energia estão mais elevados, as tarifas de água deveriam refletir integralmente esse efeito. Por outro lado, quando as tarifas de energia baixarem, então, de forma concomitante, seriam reduzidas também as tarifas de água. Em uma avaliação preliminar, a concessionária simulou um cenário em que, neste momento, seria dado um aumento tarifário de 11,24%, e, a partir de outubro de 2018 (considerando a premissa da ARSESP de queda de 20% no custo da energia elétrica), uma redução tarifária de 4,01%, ficando essa redução condicionada a efetiva queda nas faturas de energia. Isso permitiria mitigar o problema de liquidez enfrentado pela concessionária em vista dos custos extraordinários de energia que vem suportando.”

“Como alternativa subsidiária, seria possível também desconsiderar a premissa de que a tarifa de energia será reduzida em 20% (vinte por cento) a partir de 2018. Com isso, ter-se-ia que adotar um novo cálculo para o impacto do aumento desse insumo onde não fosse refletida essa suposta redução.”

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A primeira sugestão de um incremento tarifário imediato, seguido por uma redução posterior, fere o disposto no Contrato de Concessão e no Edital, que não prevê tais oscilações no nível tarifário. Esse percentual acentua significativamente o incremento tarifário. Mesmo que de maneira provisória, cria um aumento tarifário adicional para o consumidor com base em uma expectativa de redução futura, incompatível com condições estabelecidas no contrato.

Quanto à segunda sugestão, já foi comentada no item anterior.

Contribuição: REQUERIMENTO FINAL

“(i) o pedido de que o aumento do peso da energia elétrica (proporcionalmente aos custos totais operacionais da concessionária), em vista da implantação futura de novas EEES e ETES, seja contemplado na próxima revisão ordinária, e (ii) o pedido de que o reequilíbrio em questão não reduza as condições de liquidez financeira da concessionária, adotando-se uma das alternativas mencionadas no item 4 acima.”

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

O item (i) não faz parte do objeto desta RTE. Conforme já mencionado anteriormente, em março de 2016 a concessionária terá direito a uma revisão tarifária ordinária, cuja metodologia

a ser adotada consistirá na análise, sob o ponto de vista regulatório, dos dados de receitas, custos e investimentos relativos ao período já transcorrido e na projeção desses componentes para o período remanescente do contrato, considerados os critérios e condições estabelecidos no processo licitatório e no contrato de concessão vigente, bem como as alterações nas condições de mercado e de prestação dos serviços ocorridas desde o início da concessão. Ou seja, todas as instalações novas, como EEEs e ETEs que façam parte do Plano de Negócios da Concessionárias e que estejam previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, terão seus consumos de energia elétrica constando das projeções futuras de custos operacionais.

Quanto ao pedido de “reequilíbrio das condições de liquidez da concessionária”, reafirmamos que o conceito utilizado para demonstrar a necessidade de incremento tarifário não condiz com o estabelecido no Contrato de Concessão e no Edital. Como já respondido anteriormente, as condições de equilíbrio são dadas pela TIR (taxa interna de retorno) do fluxo de caixa descontado no período total da concessão, e não no curto prazo.

CONTRIBUIÇÃO DE HUGO CRESPI JUNIOR

Contribuição: Redação alternativa para o §3º do art. 55 da Deliberação ARSESP Nº 106/2009

“A Tabela 3 da NT/F/006/2015 demonstra a projeção de crescimento do esgoto coletado, que prevê grandes incrementos, até ultrapassar o volume de água coletada a partir de 2019; o Fluxo de Caixa da mesma NT não demonstra o mesmo crescimento na receita de esgotos, uma vez que a receita da concessionária com esgotos é vinculada a 80% do fornecimento de água. A previsão do artigo 52 II do Regulamento da Concessão – instalação de medidores de esgoto – poderia suprir parte da receita adicional necessária para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois passaria a cobrar também o esgoto daqueles clientes que se utilizam de poços clandestinos e caminhões pipa, despejando esgoto na rede da concessionária.

No entanto, a Deliberação ARSESP 106/09 determina “Art. 55 (...) § 3º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.” (grifei).

Como, segundo o INMETRO, “Não há, no âmbito do Inmetro, Regulamento Técnico Metrológico aplicável a este instrumento de medição [esgoto]” (grifei), a 106/09 cria obstáculo à correta medição dos serviços, e impõe perda de receitas à Concessionária, devendo ser revista. A redação sugerida para o dispositivo a seguir:

- 1. § 3º Todos os medidores, de água serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.*
- 2. § 4º Todos os medidores, de esgoto, serão aferidos e devem ser calibrados em laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).”*

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

O assunto em questão não faz parte do objeto desta RTE. A Deliberação ARSESP nº 106/2009, ao determinar a necessidade dos medidores de água ou esgoto possuírem certificação do INMETRO ou outra entidade por ele autorizada, não cria obstáculos à correta medição dos serviços, antes a resguarda. Ao inserir o artigo em sua deliberação, a ARSESP quis se antecipar à certificação futura do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para aparelhos deste tipo, criando condição de validade para seu uso tão logo seja aprovado. Ressaltamos que o assunto está em constante discussão no órgão de metrologia; todavia, sem a certificação do Inmetro, inexiste confiabilidade do medidor, acarretando incerteza quanto ao correto faturamento do efluente.